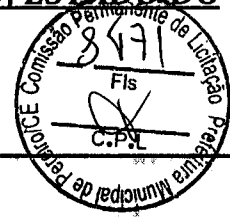




Prime

Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA

AO RESPEITAVEL SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO, ESTADO DO CEARÁ.



REF.: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 16.12.02/2023.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

RECURSO ADMINISTRATIVO

PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.997.118/0001-88, sediada na Av. Washington Soares nº. 2155, Loja 68, Shopping Água fria, Bairro: Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341, com endereço eletrônico para contato (E-mail Oficial) **empreendimentoprime@hotmail.com**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LEONARDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 049.712.153-01, vem respeitosamente, à presença desta respeitável Comissão, *interpor* **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua inabilitação, com fulcro no Art. 109, I "a", da Lei nº. 8.666/93, que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

A recorrente tomou conhecimento do Edital de Licitação de **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 16.12.02/2023**, através do Sítio Oficial do DOE - Diário Oficial do Estado do Ceará.

Handwritten initials and a signature.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA: 04971215301

Assinado de forma digital por LEONARDO RODRIGUES DA SILVA: 04971215301
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=47317285000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), email=leocconferencia, cn=LEONARDO RODRIGUES DA SILVA:04971215301
Dados: 2024.02.20 08:35:04 -03'00'

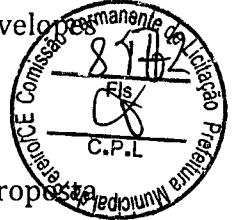
PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 13.997.118/0001-88
AV. WASHINGTON SOARES Nº 2155, LOJA 68, SHOPPING AGUA FRIA
BAIRRO: EDSON QUEIROZ, CIDADE: FORTALEZA - CE, CEP: 60.811-341
EMAIL: Empreendimentoprime@hotmail.com OU Empreendimentoprime@gmail.com

*RECEBIDO EM:
- 20/02/2024
- HORA: 10:20:00*



Conhecendo o conteúdo do Edital, buscou preparar sua documentação e proposta para atender satisfatoriamente às exigências para participar do certame, tanto, realizando dispendiosos esforços e gastos para formalizar a documentação de forma a cumprir o solicitado, inclusive sua proposta dentro do prazo legal.

No dia e hora marcados, apresentou seus envelopes para participar do certame.



Apresentada a documentação de habilitação e proposta de preços, no qual foi julgada em sessão interna pela respeitável Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, decidiu por inabilitar a recorrente por suposto descumprimento das cláusulas editalícias, quais sejam, **Motivo: não apresentou o item: 4.2.4.6- Certidões Negativas dos Cartórios de Distribuição e Protesto de títulos do domicílio do licitante, a empresa não apresentou Certidões Negativas dos Cartórios de Distribuição e Protesto de títulos do domicílio do licitante.**

Entretanto, não merece permanecer a inabilitação da empresa ora recorrente, consoante será amplamente demonstrado e comprovado.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro plano, cabe evidenciar que a decisão pela inabilitação da empresa **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, aqui na posição de **RECORRENTE**, foi devidamente veiculada no DOE - Diário Oficial do Estado do Ceará, publicado no dia **14(quatorze) de fevereiro de 2024¹**. Destarte, consoante do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, **é perfeitamente cabível impetrar RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 05(cinco) dias úteis, dos atos da Administração que julguem pela habilitação, inabilitação, classificação e desclassificação do licitante. Logo,**

f
OK

LEONARDO
RODRIGUES DA
SILVA:0497121530

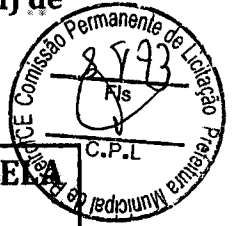
¹ <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20240214/do20240214p04.pdf>

PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 13.997.118/0001-88
AV. WASHINGTON SOARES Nº 2155, LOJA 68, SHOPPING AGUA FRIA
BAIRRO: EDSON QUEIROZ, CIDADE: FORTALEZA - CE, CEP: 60.811-341
EMAIL: Empreendimentoprime@hotmail.com OU Empreendimentoprime@gmail.com



Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA

tempestivo está a presente peça recursal até a data findo de 21 (vinte um) de fevereiro de 2024.



II- DO EQUIVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

É fundamental que se propugne pela ilegalidade formal do ato coator, uma vez que padece de vício em sua origem, qual seja, a inabilitação indevida da recorrente sob premissa de que esta não atende as exigências constantes no edital.

Importante demonstrar que o motivo alegado pela Comissão de Licitação, foi exposto de maneira genérica, não especificando com arrimo na legislação às razões norteadas de tal decisão. Vejamos:

15. PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 13.997.118/0001-88, não apresentou o item: 4.2.4.6- Certidões Negativas dos Cartórios de Distribuição e Protesto de títulos do domicílio do licitante, a empresa não apresentou Certidões Negativas dos Cartórios de Distribuição e Protesto de títulos do domicílio do licitante.

Sobre o tema, cito Odete Medauar (Direito administrativo moderno. 9º ed., 2005):

"Exemplo de formalismo exacerbado, destoante deste princípio [do formalismo moderado], encontra-se no processo licitatório, ao se inabilitarem ou desclassificarem participantes por lapsos em documentos não essenciais, passíveis de serem supridos ou esclarecidos em diligências."

Handwritten marks: a stylized 'f' and a checkmark.

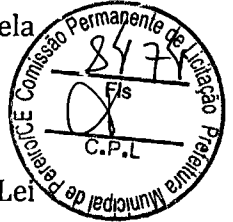
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA:04971215301

Assinado de forma digital por LEONARDO RODRIGUES DA SILVA:04971215301. Direção de Registro de Empresas e Atividades Econômicas, Secretaria de Receita Federal do Brasil, RFB, ou RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=(delegação de assinatura), em=LEONARDO RODRIGUES DA SILVA:04971215301. Data: 2024.02.20 08:38:54 -03'00'

PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 13.997.118/0001-88 AV. WASHINGTON SOARES Nº 2155, LOJA 68, SHOPPING AGUA FRIA BAIRRO: EDSON QUEIROZ, CIDADE: PORTALEZA - CE, CEP: 60.811-341 EMAIL: Empreendimentoprime@hotmail.com OU Empreendimentoprime@gmail.com



Objetivando demonstrar com o presente recurso, de forma inequívoca, que a luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma média de tamanha gravidade como a eliminação da empresa do Certame devido ao não atendimento de exigências acessórias e secundárias demonstra-se exagerada e inadequada, especialmente porque ela ocorreu ainda na fase de habilitação.



Ao participar de um certame, por força da Lei 8.666/93, a regra é que a licitante apresente todos os documentos corretamente em conformidade com o edital.

Os artigos 3 e 41 da Lei de Licitações tratam do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Que pressupõe que as empresas participantes obedeçam ao edital.

A recorrente apresentou a documentação de habilitação seguindo estritamente as normas e regras vigentes, não havendo qualquer vício que a tornasse inabilitada da disputa.

Quanto a não apresentação das Certidões Negativas dos Cartórios de Distribuição e Protesto de títulos do domicílio do licitante - item: 4.2.4.6:

As Certidões Negativas dos Cartórios de Distribuição e Protesto de títulos do domicílio do licitante não se caracterizam como condição para habilitação ou como **documento de habilitação**, visto que o rol taxativo de documentos estatuídos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 não o insere como tal, portanto inviável de fazer essa exigência sob pena de afrontar o artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Vejamos o rol de documentos previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93:

LEONARDO
RODRIGUES DA
SILVA:04971215301

PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 13.997.118/0001-88
AV. WASHINGTON SOARES Nº 2155, LOJA 68, SHOPPING AGUA FRIA
BAIRRO: EDSON QUEIROZ, CIDADE: FORTALEZA - CE, CEP: 60.811-341
EMAIL: Empreendimentoprime@hotmail.com OU Empreendimentoprime@gmail.com

Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES DA SILVA-04971215301
DN: c=BR, o=CNPJ-Dados, ou=47317289000152,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
RFB, ou=BFA e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=Vide conferência, cn=LEONARDO
RODRIGUES DA SILVA-04971215301
Dados: 2024.02.20 08:38:35 -03'00'

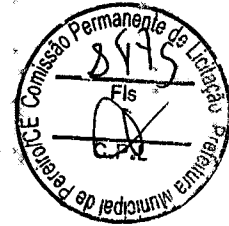


Prime

Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.



V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

[..]

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei

8
A

LEONARDO
RODRIGUES DA
SILVA:0497121530

PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 13.997.118/0001-88
AV. WASHINGTON SOARES Nº 2155, LOJA 68, SHOPPING AGUA FRIA
BAIRRO: EDSON QUEIROZ, CIDADE: FORTALEZA - CE, CEP: 60.811-341
EMAIL: Empreendimentoprime@hotmail.com OU Empreendimentoprime@gmail.com

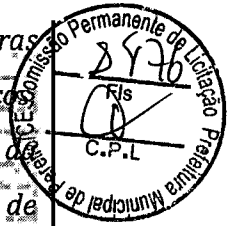
Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES DA SILVA:04971215301
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=47317285000152, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LEONARDO
RODRIGUES DA SILVA:04971215301
Dados: 2024.02.20 08:39:01 -03'00'



Prime

Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA

nº 8.883, de 1994) § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório de licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado. § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. § 4º Poderá ser exigida ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) § 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



5
X

LEONARDO
RODRIGUES DA
SILVA:0497121530

PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 13.997.118/0001-88
AV. WASHINGTON SOARES Nº 2155, LOJA 68, SHOPPING AGUA FRIA
BAIRRO: EDSON QUEIROZ, CIDADE: FORTALEZA - CE, CEP: 60.811-341
EMAIL: Empreendimentoprime@hotmail.com OU Empreendimentoprime@gmail.com

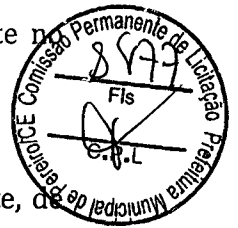
Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES DA SILVA:0497121530
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
c=deconferencia, cn=LEONARDO
RODRIGUES DA SILVA:0497121530
Dados: 2024.02.20 08:39:31 -03'00'



Prime

Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA

É cediço que a exigência de Certidões Negativas dos Cartórios de Distribuição e Protesto de títulos do domicílio do licitante não consta das exigências de habilitação constantes da Lei 8.666/1993, especificamente no artigo 31.



Ressalta-se que o artigo 31 estabelece claramente, de forma TAXATIVA, os documentos que poderão ser exigidos para aferir a qualificação econômico-financeira da licitante. Não se trata de rol exemplificativo, mas TAXATIVO, não cabendo discricionariedade ao Administrador em exigir novos documentos senão os relacionados no artigo 31.

Não havendo, portanto, dentre o rol do artigo 31 a previsão de que seja exigido dos licitantes para aferição de sua qualificação econômico-financeira a apresentação de Certidões Negativas dos Cartórios de Distribuição e Protesto de títulos do domicílio do licitante, não há o que se falar em inabilitação da recorrente.

Ainda que constante do edital, não há o que se falar em inabilitação por exigência de documentação além do previsto no rol taxativo, sob pena de infração direta ao artigo 31 da Lei 8.666/1993 e ocorrência de restrição ao caráter competitivo do certame.

Vejamos ainda jurisprudência sobre o assunto:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. EDITAL. INABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA. CERTIDÃO NEGATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTO DA SEDE E DAS FILIAIS. EXIGÊNCIA ESTRANHA AO OBJETIVO. FERIMENTO AO ART. 37, XXI, DA CF, E DOS ARTS. 3º, § 1º, E 31, DA LEI 8.666/93. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA. REFORMADA POR MAIORIA, APELAÇÃO

Handwritten marks on the right side of the page, including a stylized signature and a checkmark.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA:049712153 01

Assinado de forma digital por LEONARDO RODRIGUES DA SILVA:04971215301
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=7317285000182, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=Videconferencia, cn=LEONARDO RODRIGUES DA SILVA:04971215301
Data: 2024.02.20 08:42:53 -03'00'

PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 13.997.118/0001-88
AV. WASHINGTON SOARES Nº 2155, LOJA 68, SHOPPING AGUA FRIA
BAIRRO: EDSON QUEIROZ, CIDADE: FORTALEZA - CE, CEP: 60.811-341
EMAIL: Empreendimentoprime@hotmail.com OU Empreendimentoprime@gmail.com



Prime

Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA

PROVIDA. (TJ-RS - AC: 70072371933-RS, Relator: Irineu Mariani Data de julgamento: 15/03/2017, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 27/03/2017).



DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO NA FASE DE HABILITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRREGULARIDADE NÃO ACARRETOU PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME E À VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. TEMPO DECORRIDO DESDE A CONTRATAÇÃO E A EXTINÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. NÃO PASSÍVEL DE SANÇÃO. RECOMENDAÇÃO À ATUAL ADMINISTRAÇÃO. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. 1. A exigência de Certidão Negativa de Protesto na fase de habilitação extrapola o rol taxativo de documentos estabelecidos no artigo 31 da Lei de Licitações e afronta o disposto no artigo 3º do referido diploma legal. 2. (...) (TCE-MG - CNPJ: 07.377.150/0001-68 imagembelem@gmail.com Rodovia do Mário Covas, nº 470, Sala: 07-B. Coqueiro: Belém/PA - Brasil DEN: 944590, Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA, Data de julgamento: 08/03/2018, Data de Publicação: 21/03/2018)

Por oportuno, salutar se faz a reforma do apontamento errôneo praticado pela douta CPL, pois logo, vai de encontro aos robustos precedentes jurisprudenciais e decisões pacificadas descortinadas.

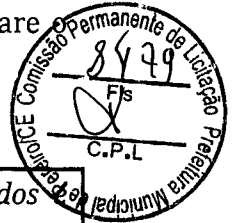
Necessário se faz ressaltar que, o procedimento licitatório jamais poderá ser considerado um fim em si mesmo, mas um meio para,

LEONARDO
RODRIGUES DA
SILVA:049712153
01

PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 13.997.118/0001-88
AV. WASHINGTON SOARES N° 2155, LOJA 68, SHOPPING AGUA FRIA
BAIRRO: EDSON QUEIROZ, CIDADE: FORTALEZA - CE, CEP: 60.811-341
EMAIL: Empreendimentoprime@hotmail.com OU Empreendimentoprime@gmail.com



em nome do interesse público, efetivar a contratação da proposta mais vantajosa e do licitante apto. Justamente por isso é que, no curso do certame, não se pode ater ao excesso de formalismo, por se dizer, não é possível privilegiar a forma em detrimento da matéria. Portanto, basta que, no exame das condições de preenchimento das regras insertas no instrumento convocatório, os documentos apresentados pelos licitantes sejam materialmente válidos para que se declare vencedor. TCU- Tribunal de Contas da União assim decidiu:



"O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais." (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203.)

Pensar o contrário é desprestigiar a razoabilidade, além de fomentar prática nefasta que se tornou habitual nos certames nacionais: os licitantes, ao revés de apresentarem preços e serviços ou materiais compatíveis com o objeto de edital, acabam se tornando experts em escarafunchar algum defeito, o mais ínfimo que seja, na proposta ou documentação dos seus concorrentes e, via de consequência, alijá-los do procedimento licitatório, angariando, assim, uma contratação fixada a partir dos seus próprios moldes, interesse exclusivamente particular.

LEONARDO
RODRIGUES DA
SILVA:04971215301

PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 13.997.118/0001-88
AV. WASHINGTON SOARES Nº 2155, LOJA 68, SHOPPING AGUA FRIA
BAIRRO: EDSON QUEIROZ, CIDADE: PORTALEZA - CE, CEP: 60.811-341
EMAIL: Empreendimentoprime@hotmail.com OU Empreendimentoprime@gmail.com

Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES DA SILVA:04971215301
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=47317283000102,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
BR, ou=RS e OF A1, ou=ISEM BRANCO,
ou=id@conferencia, cn=LEONARDO
RODRIGUES DA SILVA:04971215301
Data: 2024.02.20 08:43:58 -03'00'